

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2013
PROCESSO 2013/401101

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Pedimos ATENÇÃO dos interessados em participar do Certame, à leitura criteriosa do Edital para que os mesmos se informem sobre as regras de participação e demais dispositivos definidos pela Comissão de Licitação da FUNTELPA, com base nas Leis e Decretos que regem as Licitações no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Toda a Comunicação no Pregão será de forma eletrônica, via chat do sistema.
Não será permitida comunicação via Telefone ou Fax com o Pregoeiro e Equipe de Apoio durante o Certame.

OBJETO: Este Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento de dados (**Storage Area Network**). A solução é composta por equipamentos e plataformas de gerenciamento centralizado, incluindo instalação, configuração, customização, garantia e suporte técnico 24x7, inclusive feriados, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão Eletrônico.

SETOR SOLICITANTE: Coordenadoria de Tecnologia da Informação da Cultura Rede de Comunicação.

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>
UASG: **925807**
A Sessão Pública ocorrerá às **10:00HS (horário oficial de Brasília - DF)**.
Dia: **17 de outubro de 2013**.
Pregoeiro: **Benedito Ivo Santos Silva (Ivo Santos)**.

Informações Adicionais:
Fone-Fax: (91) 4005-7768 - Gerencia de Licitações
E-mail: licitacao@funtelpa.com.br

Na data, horário e endereço eletrônico acima indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes no site www.comprasnet.gov.br.

O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de **10 (dez) minutos** para que ele se manifeste por meio do **chat** em resposta a qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada** e a **negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.

A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@funtelpa.com.br.

DADOS CADASTRAIS FUNTELPA:
FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, n.º 735, bairro do Marco, CEP: 66.093-020 - Belém/PA.
CNPJ/MF: 11.953.923/0001-84
INSC. ESTADUAL: 15.302.829-7
INSC. MUNICIPAL: 188330-6

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2013
PROCESSO N.º 2013/401101

O Governo do Estado do Pará, através da **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 11.953.923/0001-84 e Inscrição Estadual nº 15.302.829-7, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020-Belém-Pará, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 154 de 12 de Março de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", com fornecimento integral, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; **Lei Federal n.º. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal n.º 5.450 de 2005, Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008, Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal n.º. 123/2006**, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I - DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento de dados (**Storage Area Network**). A solução é composta por equipamentos e plataformas de gerenciamento centralizado, incluindo instalação, configuração, customização, garantia e suporte técnico 24x7, inclusive feriados, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão Eletrônico.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Fundação, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201 Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534 Elemento: 44.90.52 Fonte: 0101	Unidade Orçamentária: 65.201 Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534 Elemento: 33.90.39 Fonte: 0101
---	---

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório de Notas e Ofício competente ou por Pregoeiro Oficial ou Equipe de Apoio (Servidor), à vista dos originais;

2.1.2. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002;

2.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);

2.1.3. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcios de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

- 2.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
- 2.1.5. Atendam as condições contidas nas declarações de Inexistência de Fatos Impeditivos, do Trabalho do Menor de dezoito anos (Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002) e de Elaboração Independente de Proposta, essas declarações serão confirmadas no site do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br).

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.2. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e as licitantes que participam do pregão na forma eletrônica, (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação, (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão, (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Paraense de Radiodifusão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

CAPÍTULO IV - DO ENVIO DA PROPOSTA

- 4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- 4.2. **A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**
- 4.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 4.4. A participação no pregão dar-se-á pela utilização da chave de identificação e senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços com valor total do item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.5. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº. 5.450/2005.

- 4.7. A partir de 02 de outubro de 2008, o Portal de Compras do Governo Federal realizou alteração de funcionalidade do pregão eletrônico, portanto, **a licitante fica obrigada a detalhar o objeto ofertado**, no campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” (antigo “Descrição Complementar”), que passa de 800 (oitocentos) **para 5000 (cinco mil) caracteres**.
- 4.8. **A empresa deverá especificar a marca e o modelo do produto ofertado no Comprasnet, conforme solicitado no campo “Normas de Conformidade” da descrição do item, não sendo aceitos nas especificações complementares constante em campo próprio do Comprasnet as expressões “conforme edital” ou “de acordo com o edital” ou outra semelhante. As propostas que atenderem os requisitos acima serão analisadas pelo setor competente.**
- 4.9. **A Proposta de Preço** deverá conter:
- 4.9.1. Preços totais de cada item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes no Termo de Referência do presente Edital.
- 4.9.2. CNPJ;
- 4.9.3. Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.9.4. Prazo de entrega;
- 4.9.5. Estar inclusos no preço todos os insumos que o compõe, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta licitação;
- 4.9.6. Conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;
- 4.9.7. Telefone, FAX e e-mail;
- 4.9.8. Nome da pessoa responsável pela proposta e assinatura de Contrato, n.º. de RG e CPF;
- 4.10. Encerrada a etapa de lances, a licitante deverá, imediatamente, atualizar e enviar os respectivos valores em conformidade com o último lance ofertado e vencedor, para ACEITAÇÃO DA PROPOSTA pelo(a) pregoeiro(a).
- 4.11. A Proposta de Preço (Modelo - Anexo II) deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 21º, do Decreto nº. 5.450/2005), **via sistema, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro pelo chat do sistema**, sob pena de desclassificação.
- 4.11.1. Em caso de dificuldade de anexar os arquivos pelo sistema ComprasNet, o licitante deverá se manifestar-se no chat, enviando os arquivos solicitados pelo e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.
- 4.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

- 4.13.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados a FUNTELPA sem ônus adicional.

CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** A partir das 10h do dia 17/10/2013, e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº **015/2013**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

CAPÍTULO VI - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1.** Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.2.** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.3.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.4.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.6.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 6.7.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 6.8.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.9.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 6.9.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.9.1.1.** *O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à qualquer indagação do pregoeiro. Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.*
- 6.9.1.2.** *Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida*

pelos Pregoeiros ou Sistema ou de sua desconexão por problemas de internet ou rede de sua empresa.

- 6.10.** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.11.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.11.1.** Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:
- 6.11.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.11.3.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na Condição prevista no subitem 6.12, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 6.11.4.** A licitante deverá apresentar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.12.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 6.13.** O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 7.1.1.** O julgamento será realizado pelo **Menor Preço Global**, sendo aceitas somente duas casas decimais, com o valor exato (sem dízimas).
- 7.2.** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 7.3.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 7.3.1.** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.3, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 7.4.** No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CAPÍTULO VIII - DA HABILITAÇÃO

- 8.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro fará verificação on line no SICAF para habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) que apresentar (em) a melhor (es) oferta(s), devendo atender as seguintes exigências:
- 8.1.1.** Possuir credenciamento, regularidade fiscal, qualificação econômico - financeira e habilitação jurídica, REGULAR no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.
- 8.2.** A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) será analisada automaticamente pelo SICAF devendo apresentar resultados maiores que um (>1).
- 8.2.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um (1) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do valor estimado da licitação, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93;
- 8.3.** Os originais das negativas Estadual e Municipal quando não estiverem cadastrados no SICAF, deverão ser enviados, no prazo 1 (uma) horas via e-mail licitacao@funtelpe.com.br, e posterior original ou cópia autenticada em 72 horas após o encerramento da sessão, para o endereço da FUNTELPA.
- 8.4.** Se a documentação de habilitação relativa à regularidade jurídica, fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro.
- 8.5.** Para fins de habilitação das Licitantes, a verificação pelo Pregoeiro nos sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constituirá meio legal de prova.
- 8.6.** Demais declarações, a serem encaminhadas no momento do cadastro da proposta via sistema no site www.comprasnet.gov.br:
- 8.6.1.** Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame.
- 8.6.2.** Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e no inciso XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme o artigo 14, inciso VI, do Decreto nº 5.450/05.
- 8.6.3.** Declaração de atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar no 123/2006, no caso de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.
- 8.6.4.** Concordância com as condições estabelecidas neste edital e atendimento aos requisitos de habilitação;
- 8.6.5.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.7.** A declarações explicitadas acima serão dispensadas de apresentação, via fax, e-mail ou correio, tendo em vista que são disponibilizadas ao pregoeiro, através do sistema, no momento da habilitação, salvo modificações no Sistema e/ou solicitações que se fizerem necessárias.
- 8.8. As licitantes deverão apresentar ainda os seguintes documentos para habilitação:**
- 8.8.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)** expedida gratuita e eletronicamente para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho com validade de 180 dias a contar da data de sua expedição.

(Artigo 27 e artigo 29 inciso V da Lei 8.666/93 com redação que lhe foi dada pela Lei 12.440 de 07 de julho de 2011) a ser enviada por fax, após a fase de lances.

- 8.8.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial**, na forma da Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da sessão.
- 8.8.3. Atestado de capacidade técnica** emitido por órgão público ou privado, que comprove que a licitante presta ou já prestou serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto do presente certame.
- 8.8.4. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **Identidade e CPF**, todos **devidamente autenticados, para fins contratuais**.
- 8.9.** Os documentos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no prazo de 72 horas, após o encerramento da sessão, para o seguinte endereço: Fundação Paraense de Radiodifusão (CULTURA - REDE DE COMUNICAÇÃO), **Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, ao cuidados do pregoeiro.**
- 8.10.** Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.
- 8.11.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos solicitados no presente edital e seus anexos.
- 8.12.** Serão saneados pela Equipe do Pregão, através de informações ou diligenciamentos requeridos, quaisquer erros evidenciados como meramente formais, tais como falta de data, rubricas, autenticação, CNPJ, endereço, observadas as demais disposições do Edital.
- 8.13. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 8 deste Edital.**

CAPÍTULO IX - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

- 9.1.** Nas fases de aceitação da proposta e habilitação, a licitante deverá comprovar, durante a sessão, que atende as exigências do ato convocatório, mediante encaminhamento de documentação através do e-mail licitacao@funtelpa.com.br, no PRAZO MÁXIMO DE 01 (UMA) HORA, contadas da solicitação do pregoeiro.
- 9.2.** A documentação original ou cópia autenticada deve entregue no PRAZO MÁXIMO DE 72 (SETENTA E DUAS) HORAS, contadas do encerramento da sessão.

CAPÍTULO XX - DA COMUNICAÇÃO NO SISTEMA

- 10.1.** O licitante deverá estar conectado e acompanhando a sessão pública. **Será concedido o prazo de 10 (dez) minutos para que ele se manifeste por meio do chat em resposta à qualquer indagação do pregoeiro.** Se esgotado o referido prazo, o licitante não se manifestar, **terá sua proposta desclassificada e a negociação encerrada**, com fundamento no disposto no art. 13, inciso IV do Decreto 5.450/2005.
- 10.2.** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Pregoeiro ou Sistema ou de sua desconexão por problemas de internet ou rede de sua empresa.

CAPÍTULO XI - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

11.1.1. Caberá ao (à) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

11.1.2. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.1.3. A impugnação poderá ser entregue na Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, localizada no situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, ou por e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XII - DOS ESCLARECIMENTOS

11.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos a contar da abertura da fase recursal, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarado vencedor.

13.1.2. As razões do recurso deverão ser disponibilizadas na íntegra no site www.comprasnet.gov.br.

13.2. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.5. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais.

13.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, localizada no situada na Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, ou no e-mail: licitacao@funtelpa.com.br.

CAPÍTULO XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.

- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

CAPÍTULO XV - DO LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

- 15.1.** A entrega deverá ser feita diretamente ao Almoxarifado da FUNTELPA, localizado Av. Almirante Barroso, 735, Marco, CEP 66.093-020, em Belém/PA, no horário das 08h às 11h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira;
- 15.1.1.** O (s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

CAPÍTULO XVI- DOS PRAZOS

- 16.1.** A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:
- 16.1.1.** De no máximo 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, para a entrega do(s) material(is) cotado(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;
- 16.1.2.** A validade do(s) material(is) deverá(ão) ser de no mínimo 01 ano a contar da data do recebimento definitivo.

CAPÍTULO XVII - DO PAGAMENTO

- 17.1.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo SETOR REQUISITANTE, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 17.1.1.** *Deverá ser emitida notas distintas, ou seja, uma para o EQUIPAMENTO e outra para os SERVIÇOS de Instalação, treinamento e etc, citando nas Notas os números dos Empenho emitidos;*
- 17.2.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa Nº 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial nº 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 17.2.1.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 17.3.** A Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 17.4.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 $I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644
Tx = Percentual da taxa anual = 6%

- 17.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 17.6.** Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a FUNTELPA.
- 17.7.** Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/ Fatura devidamente atestada, o valor devido pela FUNTELPA será atualizado financeiramente, obedecendo à legislação vigente.
- 17.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVIII - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1.** O(s) material(is) deverá(ão) ser aceito (s), da seguinte forma:
- Provisoriamente, pela Coordenadoria Técnica da FUNTELPA, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da planilha supra.
 - Definitivamente, 05 (cinco) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação pela Diretoria Técnica da FUNTELPA.

CAPÍTULO XIX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1.** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até (cinco) anos, sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;
- 19.2.** O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 19.2.1.** Cometer fraude fiscal;
 - 19.2.2.** Apresentar documento falso;
 - 19.2.3.** Fizer declaração falsa;
 - 19.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo, considerando-se estes os atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei 8.666/93.
 - 19.2.5.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 19.2.6.** Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
 - 19.2.7.** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - 19.2.8.** Não mantiver a proposta

- 19.3.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 19.4.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XX - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

- 20.1.** Os documentos remetidos por meio eletrônico, QUANDO ACEITOS, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, a Coordenadoria de Licitações e Contratos da FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, nº 735, Bairro Marco, CEP: 66093-020, Belém (PA).

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** Esta Licitação poderá ser revogada ou cancelada por interesse da FUNTELPA, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, de moto próprio ou por provocação de terceiros, sem que os Licitantes tenham direitos a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 18 do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 2000.
- 21.2.** Havendo indícios de conluio entre os Licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a FUNTELPA comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Auditoria Geral do Estado, Secretaria da Fazenda Estadual e demais autoridades competentes, para as providências devidas.
- 21.3.** Qualquer modificação neste Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.4.** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que dele deveria constar, desde a realização da sessão pública.
- 21.5.** Os Licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FUNTELPA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- 21.6.** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.7.** Após abertura da sessão não poderá haver retirada ou substituição da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 21.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.
- 21.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste Pregão Eletrônico.

- 21.10.** Para fins de aplicação das sanções administrativas previstas no capítulo 16 deste Edital, o lance será considerado proposta.
- 21.11.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descrito no Sistema Comprasnet e as especificações estabelecidas neste Edital prevalecerão àquelas definidas neste Edital.
- 21.12.** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 21.13.** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios www.comprasnet.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.portalcultura.com.br “Capitação e Licitações”.
- 21.14.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço, Av. Almirante Barroso, 735, Marco, Belém/PA - Gerência de Licitações e Contratos, Bloco Administrativo, 4º andar, CEP: 66.093-020, FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIOFUSÃO - FUNTELPA, por fac-símile (0xx91) 4005-7768, ou pelo e-mail: licitação@funtelpa.com.br, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.
- 21.15.** Integram este edital os seguintes anexos:
- Anexo I (Termo de Referência);
 - Anexo II (Modelo de Proposta Comercial);
 - Anexo III (Minuta de Contrato).

CAPÍTULO XXII - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém/PA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Benedito Ivo Santos Silva
Pregoeiro da FUNTELPA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico tem por objeto a aquisição de solução de armazenamento de dados (**Storage Area Network**). A solução é composta por equipamentos e plataformas de gerenciamento centralizado, incluindo instalação, configuração, customização, garantia e suporte técnico 24x7, inclusive feriados, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante deste Pregão Eletrônico.

2. DA JUSTIFICATIVA:

Devido ao início da transmissão de TV Cultura na forma Digital, os setores de produção e Jornalismo começaram a produzir em qualidade HD grandes quantidades de dados, o que cresce a cada dia mais, o que impõe mudanças na forma de armazenamento dos conteúdos. Diante disso, a área de informática, onde se armazena os dados, necessita adquirir, em caráter de urgência, uma solução em STORAGE.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	CARACTERÍSTICAS
01	01	<p>SUBSISTEMA DE STORAGE TIPO 1</p> <p>Especificações técnicas:</p> <ol style="list-style-type: none"> O subsistema de armazenamento deverá ser integrado para fornecer conectividade IP multiprotocolo, SAN e NAS, simultaneamente. Deverá prover acesso a no mínimo 512 hosts. Suportar conectividade flexível via módulos de I/O para adicionar portas Ethernet a fim de dar suporte à conectividade adicional de hosts NAS e iSCSI. Deverão ser fornecidos 36TB brutos (desconsiderando níveis de raid) em discos NL-SAS de 7.200 rpm com 3TB de Capacidade. O fabricante do Storage deverá ser membro do SNIA (Storage Networking Industry Association) na categoria Large Voting Member; Deve ser compatível para instalação em Rack padrão de 19”. Deverá ser fornecido com todos os materiais e softwares necessários ao seu funcionamento e desempenho das funcionalidades, incluindo, mas não se limitando, a todos os cabos para conexão dos diversos componentes, mídias com drivers, trilhos, porcas, parafusos e enclosures suficientes para acomodar os discos solicitados; Suporte no mínimo de 140 (cento e quarenta) discos no subsistema em estrutura modular que permita a adição de novos enclosures de discos e discos até a sua capacidade máxima; A solução deverá possuir conectividade “front-end” com portas Gigabit Ethernet nativas no sistema de armazenamento; O sistema de armazenamento deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) controladoras redundantes e ativas. O Subsistema de Armazenamento deverá possuir no mínimo 08 (oito) portas GigE 1Gbps para conexão com os hosts; O Subsistema de Armazenamento deverá suportar a possibilidade de adição de portas GigE de 10 Gbps como módulo de expansão, sem a necessidade de troca ou upgrade da controladora. A solução deverá possuir Loop SAS, fazendo com que cada disco rígido do sistema seja acessado pelas duas controladoras de forma redundante a 6Gbps. Mínimo de 24GB de memória cache por par de controladora. Possuir mecanismo de “destage” automático do conteúdo da memória cache volátil de escrita para uma área previamente definida e formatada em disco ou memória flash especialmente para esta finalidade, em caso de falta de alimentação elétrica. O subsistema de discos deverá garantir a integridade de dados utilizando arquitetura RAID (Redundant Array of Independent Disk), no mínimo nos seguintes padrões: RAID-10/5/6 Suporta discos de tecnologia SSD, SAS e NL-SAS; Deverá possuir e implementar a funcionalidade de “dynamic global sparing”, com alocação dinâmica e automática de um disco “hot spare” disponível, no caso de perda de qualquer disco do subsistema, independente da gaveta, slot, ou localização física no array tanto do “hot spare” a ser alocado quanto do disco defeituoso a ser substituído. A solução deverá suportar a implementação de pelo menos 512 LUN (Logical Unit Number). A solução deverá estar licenciada para acesso em sua capacidade máxima com relação ao número de discos, de hosts físicos e capacidade de armazenamento;

		<p>21. O hardware do subsistema de armazenamento e o software nele executado deverão ser do mesmo fabricante. Será aceita a modalidade de OEM apenas nos casos onde o hardware e software ofertados sejam suportados e provenientes de único fabricante;</p> <p>22. O subsistema deverá suportar a funcionalidade de "Provisionamento Virtual", por meio da qual o administrador seja capaz de provisionar determinada área em GB para determinado servidor, sem que a totalidade desta área exista fisicamente no subsistema. Deverão ser fornecidas todas as licenças de software necessárias para a implementação desta funcionalidade;</p> <p>23. A solução deverá permitir implementar backup em cópias "point-in-time" (snapshot) ou cópia completa (clone), possibilitando a replicação entre os volumes lógicos dentro do mesmo sistema de armazenamento. Caso esta funcionalidade seja licenciável, a(s) respectiva(s) licenças não precisam estar incluídas neste momento;</p> <p>24. A solução deverá permitir espelhamento assíncrono dos dados remoto, permitindo uma cópia completa do volume em outro sistema semelhante de Storage presente na rede. No caso desta funcionalidade ser licenciada ela não precisa ser fornecida.</p> <p>25. Deverá suportar a funcionalidade que efetue a redução do consumo interno de gravação em disco, através de compressão e deduplicação;</p> <p>26. Deverá ser compatível com os seguintes protocolos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) CIFS (SMB 1 e SMB 2), NFSv2 e v3, iSCSIb) NLM (Network Lock Manager, gerenciador de bloqueio de rede) v3, v4c) RIP (Routing Information Protocol, protocolo de informações de roteamento) v1-v2d) SNMP (Simple Network Management Protocol, protocolo simples de gerenciamento de rede)e) NDMP (Network Data Management Protocol, protocolo de gerenciamento de dados em rede) v1-v4f) ARP (Address Resolution Protocol, protocolo de resolução de endereços)g) ICMP (Internet Control Message Protocol, protocolo de mensagens de controle da Internet)h) SNTP (Simple Network Management Protocol, protocolo simples de gerenciamento de rede)i) LDAP (Lightweight Directory Access Protocol, protocolo leve de acesso a diretórios) <p>27. Deverá ter suporte para os seguintes Sistemas Operacionais de servidores:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Microsoft Windows Server 2003b) Microsoft Windows Server 2008, Windows Server 2008 R2+c) Microsoft Windows 7 e Vistad) Microsoft Hyper-Ve) VMware® ESX®f) RedHat Enterprise Linuxg) Novell Suse Enterprise Linuxh) Solaris 10 SPARCi) Deverá suportar os seguintes recursos de conectividade:j) Agregação de links (IEEE 802.3ad)k) Sistema de rede FailSafel) LAN virtual (IEEE 802.1q)m) NSM (Network Status Monitor, monitor de status de rede) v1n) Portmapper v2o) Cliente NIS (Network Information Service, serviço de informações de rede)p) Compatível com o Microsoft DFS como nó de folha ou servidor raizq) Suporte nativo a Windows 2000/2003/2008 R2r) Assinatura LDAP para Windowss) ABE (Access-based Enumeration, enumeração baseada em acessos) do Microsoft Windows Server 2003 <p>Suporte Técnico:</p> <ul style="list-style-type: none">1. Suporte técnico ON-SITE oferecido pelo fabricante da plataforma na modalidade 24x7 com atendimento da assistência técnica em até 04 (quatro) horas úteis, com tempo de solução e correção da falha em até 02 (dois) dias úteis com prazo de 03 anos de garantia para toda a solução (Hardware e Software);2. A empresa fabricante deverá possuir site em português do Brasil, de modo a oferecer informações sobre seus produtos, bem como suporte remoto em nosso idioma. Da mesma forma, o fabricante deverá possuir telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800(DDG). O fabricante deverá possuir também suporte na modalidade "Live Chat";3. Deverá realizar chamado automático para a central do fabricante, realizando chamadas técnicas, via modem ou via gateway (IP), para a equipe técnica do fabricante que será automaticamente acionada quando ocorrerem falhas na solução. Também deverão ser ofertados os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade. A disponibilização da linha telefônica para conexão do modem ou o acesso à internet ficará a cargo do cliente.4. A empresa fabricante deverá durante o prazo de garantia substituir, caso seja necessário, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão da análise do respectivo analista de atendimento, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos
--	--	---

		<p>equipamentos.</p> <p>5. A modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliação técnica prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada.</p> <p>6. Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não HOMOLOGADOS (exemplo: memórias, disco rígido) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia.</p> <p>Serviços de Instalação, Treinamento e Operação Assistida:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Instalação e configuração do Storage de forma física e lógica no ambiente da Contratante. 2. Os Serviços deverão ser executados em horário comercial. 3. Atualização do firmware do equipamento até a última versão disponível. 4. O Storage deverá ser configurado e disponibilizado como Servidor de Arquivos de Rede para estações Windows, Linux e MAC no ambiente de produção do Contratante. 5. Deverá ser ofertado treinamento hands-on a Equipe Técnica. 6. Carga horária do treinamento deverá de no mínimo 24 horas. 7. Operação Assistida de 1 semana onsite em horário comercial. <p>OUTROS</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Quando o Licitante não for o próprio fabricante dos equipamentos ofertados, deverá apresentar declaração do Fabricante específica para o edital, autorizando a empresa licitante a comercializar o produto ofertado; 2. Os componentes do equipamento deverão ser homologados pelo fabricante; 3. Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.
--	--	--

4. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Dos Prazos de Execução e das Condições de Entrega

4.1.1. Os fornecimentos da solução e a execução dos serviços inerentes a ela deverão obedecer aos prazos da Tabela ABAIXO;

Item da Solução	Prazos	Recebimento Provisório	Recebimento Definitivo
Equipamento	Prazo de entrega: até 60 dias após a assinatura do contrato.	<p>Instrumento: Termo de recebimento provisório.</p> <p>Responsável: Gestor do Contrato ou substituto.</p> <p>Prazo: em até 10 dias após o recebimento dos itens da solução.</p>	<p>Instrumento: Termo de recebimento definitivo.</p> <p>Responsável: Gestor do Contrato ou substituto.</p> <p>Prazo: até 30 dias após a emissão do termo provisório. Observação: em caso de necessidade, este prazo poderá ser estendido até o limite de 90 dias, conforme previsto no artigo 73, inciso II, parágrafo 3º da lei nº 8.666/93.</p>
Serviço de instalação e configuração	Prazo de conclusão: até 10 dias após o Recebimento Provisório.	<p>Instrumento: Termo de recebimento provisório.</p> <p>Responsável: Gestor do Contrato ou substituto.</p> <p>Prazo: em até 10 dias a partir do comunicado formal da contratada da conclusão dos serviços.</p>	<p>Instrumento: Termo de recebimento definitivo.</p> <p>Responsável: Gestor do Contrato ou substituto.</p> <p>Prazo: até 30 dias após a emissão do termo provisório. Observação: em caso de necessidade, este prazo poderá ser estendido até o limite de 90 dias, conforme previsto no artigo 73, inciso II, parágrafo 3º.</p>

- 4.1.1.1. As prorrogações para a entrega de equipamento e execução dos serviços só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que as justifiquem, sujeitando a contratada às penalidades cabíveis.
- 4.1.1.2. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até cinco dias, o equipamento entregue com defeito ou fora das especificações, bem como corrigir falhas e erros em serviços executados.
- 4.1.1.3. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos acompanhados de seus respectivos manuais, preferencialmente em português, e de seus aplicativos.
- 4.1.1.4. Sempre que necessário um suporte in loco na FUNTELPA, a CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente identificados por crachá em lugar visível.

5. DO LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O fornecimento do material descrito na proposta de preços, deverá ser entregue na Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, situada na Av. Almirante Barroso, 735, Bairro do Marco, CEP: 66.093-020, em Belém do Pará, aos cuidados do Setor de Almoxarifado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 6.1. Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 6.2. Supervisionar a execução dos serviços promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 6.3. Designar Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações estabelecidas.
- 6.4. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 6.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis.
- 6.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente e efetuar o pagamento, caso tenha a CONTRATADA atendida as condições estipuladas no Capítulo 6 do Edital.
- 6.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, às suas dependências para retirar e entregar os equipamentos especificados na Ordem de Serviço.
- 6.9. Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos que serão prestados assistência técnica.
- 6.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos.

- 6.11. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.
- 6.12. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 6.13. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar cada pagamento devido.
- 6.14. Prestar informações e esclarecimentos, pertinentes ao objeto deste termo de referência, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.15. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Prestar os serviços em conformidade este termo de referência e nas condições estabelecidas em contrato.
- 7.2. Avaliar, discutir e deliberar previamente com a FUNTELPA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
- 7.3. Comunicar a FUNTELPA qualquer ocorrência que venha a determinar a execução dos serviços de forma diferente da acordada.
- 7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto contratual sem a prévia e expressa anuência da FUNTELPA.
- 7.5. Manter, durante a execução dos serviços, as condições e qualificações exigidas e propostas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pelo CONTRATANTE.
- 7.7. Não contratar, para atuar na execução dos serviços objeto deste projeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que esteja prestando serviços ao mesmo.
- 7.8. Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a FUNTELPA.
- 7.9. Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços.
- 7.10. Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- 7.11. Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao Ministério e a terceiros, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 7.12. Assegurar completo sigilo e inviolabilidade das informações produzidas pelos sistemas que estejam formalmente sob sua responsabilidade.

- 7.13. Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da FUNTELPA, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem anuência expressa do Ministério, salvo por determinação judicial.
- 7.14. Assegurar que as informações de propriedade da FUNTELPA não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- 7.15. Aderir às políticas de segurança da informação e de controle de acesso e a outras normas de segurança da informação vigentes na FUNTELPA, em comum acordo com a CONTRATADA.
- 7.16. Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.
- 7.17. A critério da CONTRATANTE, sempre que requerido, a CONTRATADA, deverá apresentar a FUNTELPA, declaração do fabricante que comprove sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste termo de referência.
- 7.18. A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 7.19. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 7.20. Atender aos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, eficácia, eficiência, efetividade e padronização (Art 15, I, Lei 8.666/93).
- 7.21. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato.
- 7.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 7.23. A não observância das obrigações elencadas e de outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da FUNTELPA sujeita a CONTRATADA às penalidades e sanções administrativas descritas neste termo.

8. DAS SANÇÕES

- 8.1. A empresa vencedora da licitação ficará sujeita a penalidades previstas no edital, em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas no Edital, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em);
- 8.2. Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. Não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, a FUNTELPA reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o

fornecimento, diretamente, através da Gerência do Setor de Almoxarifado, ou por outros servidores especialmente designados pela FUNTELPA.

10. DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 10.1. Deverá ser anexada, junto com a proposta comercial, declaração do fabricante no Brasil, comprovando que a licitante é revenda ou distribuidor autorizado do fabricante da solução cotada.
- 10.2. Deverá ser anexada, junto com a proposta comercial, a declaração do fabricante no Brasil, comprovando que a licitante é credenciada para executar os serviços de instalação, configuração, customização, suporte e garantias dos equipamentos com técnicos certificados.
- 10.3. Deverá ser anexada, junto com a proposta comercial, declaração do fabricante no Brasil, comprovando que os equipamentos ofertados pela licitante são novos e sem uso.

Coordenadoria da Tecnologia da Informática
Rede Cultura de Comunicação
FUNTELPA

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A planilha deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa participante do processo licitatório ou papel oficial, bem como, conter carimbo e assinatura do responsável.

À FUNDAÇÃO PARAENSE DE RÁDIODIFUSÃO - FUNTELPA
Av. Almirante Barroso, 735, Marco - Belém/PA
PROCESSO N.º: 2013/401101
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0151/2013

Prezados Senhores,

A empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com endereço, propõe-se a fornecer os Equipamentos de Áudio e sistemas de Microfones sem Fio, conforme quantidade e descrição constante no Termo de Referência do Edital do Pregão em epígrafe, atendendo as necessidades desta Fundação, nos seguintes preços e quantidades:

Item	Descrição Detalhada do Produto	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	(Detalhar o item ofertado)		01		
02	Serviços de Instalação, Configuração e Treinamento Técnico.		01		
TOTAL GERAL					
Valor por extenso					

DADOS COMPLEMENTARES:

Telefone:

E-mail:

Responsável legal:

RG:

CPF:

Responsável para assinatura do Contrato:

RG:

CPF:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

- 1) **Declaramos** que os itens constantes dessa planilha correspondem exatamente às especificações descritas no Anexo n. I do Edital 015/2013, às quais aderimos formalmente.
- 2) **Declaramos** conhecer a legislação de regência desta Licitação e que os equipamentos serão fornecidos e executados de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.
- 3) **Declaramos** cumprir todas as normas legais e regulamentares relativas à documentação, garantias e certificações dos equipamentos.
- 4) **Declaramos** que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como frete (CIF), custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão e seus anexos, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não sendo cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecidos sem ônus adicionais a FUNTELPA.
- 5) **Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias**, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

_____, ___ de _____ de 2013.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante Legal ou do Procurador)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO No xxx/2013-FUNTELPA
Processo nº

CONTRATO para AQUISIÇÃO DE
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNTELPA E A EMPRESA _____

O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, órgão da administração indireta, com sede na Avenida Almirante Barroso, 735, Marco - CEP: 66.093-020 - Belém - Pará, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11953923000184 e Inscrição Estadual nº. 15.302.829-7, neste ato representado pela sua Presidente, a Senhora **ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1726646-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob nº. 42572100282, residente e domiciliada nesta cidade, na Rod. Arthur Bernardes, 1650, QD. 10, Lotes 13/15 - Pratinha, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na cidade, situada no endereço comercial **XXXXXXXXXX**, Bairro **XXXXXXXXXX**, CEP. **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, **CPF/MF nº XXXXXX**, **RG- XXXXXX**, endereço residencial, bairro, cidade, infra-assinados, resolvem celebrar o presente instrumento contratual, observadas as disposições Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555 de 2000, Decreto Federal nº. 5.450 de 2005, [Decretos Estaduais n.º. 877 e 878, de 31 de março de 2008](#), Lei Estadual nº. 2.069 de 20 de fevereiro de 2006, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei nº. 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de solução de armazenamento de dados (Storage Area Network). A solução é composta por equipamentos e plataformas de gerenciamento centralizado, incluindo instalação, configuração, customização, garantia e suporte técnico 24x7, inclusive feriados, compreendendo serviços de troca de peças durante a garantia, conforme Termo de Referência constante do Anexo I, parte integrante do Pregão Eletrônico 015/2013-FUNTELPA.

Parágrafo Único - A prestação de serviços poderá vir a ser objeto de acréscimo ou redução dentro do limite admitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade como se aqui estivessem integralmente transcritos:

- Edital na Íntegra do Pregão Eletrônico nº 015/2013, de **XX/XX/2013**;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para cobrir as despesas com a presente licitação estão previstas no orçamento desta Auditoria, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária: 65.201

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534

Elemento: 44.90.52

Fonte: 0101

Unidade Orçamentária: 65.201

Dotação Orçamentária: 24.122.1297.4534

Elemento: 33.90.39

Fonte: 0101

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ (.....), com seus valores fixos e irrevogáveis.

- 4.2.** O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da FUNTELPA, em conta corrente bancária do licitante vencedor por ele fornecida, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, até o 30º (trigésimo) dia útil, seguinte à data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo **Setor Solicitante**, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 4.3.** O pagamento será creditado em favor dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e indireta do estado do Pará mediante crédito em conta corrente da contratada aberta no Banco do estado do Pará - BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa N.º 0018, de 21 de maio de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, revogado pela Instrução Normativa SEFA n.º 0022 de 23 de junho de 2008 publicada no Diário Oficial n.º 31.196 de 24 de junho de 2008.
- 4.4.** Para execução do pagamento de que trata o parágrafo terceiro, a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Fundação Paraense de Radiodifusão - FUNTELPA, CNPJ n.º 11.953.923/0001-84, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 4.5.** O fornecedor ou prestador de serviços da FUNTELPA que optar por receber seu pagamento em outra instituição diferente do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, o qual será descontado do valor total a receber, ficando a FUNTELPA isenta de responsabilidade da restituição do valor descontado;
- 4.6.** Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, provocado exclusivamente pela FUNTELPA o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:
EM = I x N x VP
Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga; e
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

Tx = Percentual da taxa anual = 6%
- 4.7.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão restituídos à Adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a FUNTELPA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DO FORNECIMENTO

A Contratada executará o fornecimento objeto deste Contrato, de forma global sem parcelamentos, rigorosamente de acordo com as regras do Termo de Referência e seus apensos.

Parágrafo Único - A Contratada é obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E GARANTIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O presente contrato será prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o

limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços foram prestados regularmente;
- b) A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária por três vezes;
- c) A Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- d) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- e) A CONTRATADA concorde com a prorrogação.

- 8.1.** Suporte técnico ON-SITE oferecido pelo fabricante da plataforma na modalidade 24x7 com atendimento da assistência técnica em até 04 (quatro) horas úteis, com tempo de solução e correção da falha em até 02 (dois) dias úteis com prazo de 03 anos de garantia para toda a solução (Hardware e Software);
- 8.2.** A empresa fabricante deverá possuir site em português do Brasil, de modo a oferecer informações sobre seus produtos, bem como suporte remoto em nosso idioma. Da mesma forma, o fabricante deverá possuir telefone para suporte e abertura de chamados do tipo 0800(DDG). O fabricante deverá possuir também suporte na modalidade "Live Chat";
- 8.3.** Deverá realizar chamado automático para a central do fabricante, realizando chamadas técnicas, via modem ou via gateway (IP), para a equipe técnica do fabricante que será automaticamente acionada quando ocorrerem falhas na solução. Também deverão ser ofertados os módulos de Software e as respectivas licenças para implementar esta funcionalidade. A disponibilização da linha telefônica para conexão do modem ou o acesso à internet ficará a cargo do cliente.
- 8.4.** A empresa fabricante deverá durante o prazo de garantia substituir, caso seja necessário, sem ônus para o contratante, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão da análise do respectivo analista de atendimento, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
- 8.5.** A modalidade de cobertura de garantia deverá, obrigatoriamente, entrar em vigor e prática a partir da data de comercialização dos equipamentos e não serão aceitos, em hipótese alguma, outros condicionantes para o início da mesma como auditorias, estudos ou avaliação técnica prévias, aplicações de recomendações por parte da contratada.
- 8.6.** Todos os componentes de hardware da solução deverão ser de um único fabricante ou em regime de OEM, não sendo permitida a integração de itens não HOMOLOGADOS (exemplo: memórias, disco rígido) de terceiros que venha a ocasionar perda parcial ou total da garantia ou qualquer ônus financeiro adicional durante a vigência da garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o licitado.

Parágrafo Único - Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
- 8.2.** Supervisionar a execução dos serviços promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- 8.3. Designar Fiscal do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações estabelecidas.
 - 8.4. Facilitar o acesso do pessoal da CONTRATADA, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas, além de fornecer, sem ônus, os demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.
 - 8.5. Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.
 - 8.6. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades na execução dos serviços, solicitando as providências cabíveis.
 - 8.7. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio da respectiva área competente e efetuar o pagamento, caso tenha a CONTRATADA atendida as condições estipuladas no Capítulo 6 do Edital.
 - 8.8. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificado, às suas dependências para retirar e entregar os equipamentos especificados na Ordem de Serviço.
 - 8.9. Impedir que pessoas estranhas façam intervenção nos equipamentos que serão prestados assistência técnica.
 - 8.10. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos.
 - 8.11. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.
 - 8.12. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
 - 8.13. Verificar a regularidade da situação fiscal da Contratada e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar cada pagamento devido.
 - 8.14. Prestar informações e esclarecimentos, pertinentes ao objeto deste termo de referência, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
 - 8.15. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.
- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 8.16. Prestar os serviços em conformidade este termo de referência e nas condições estabelecidas em contrato.
 - 8.17. Avaliar, discutir e deliberar previamente com a FUNTELPA a sequência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária.
 - 8.18. Comunicar a FUNTELPA qualquer ocorrência que venha a determinar a execução dos serviços de forma diferente da acordada.
 - 8.19. Não transferir a outrem a execução do objeto contratual sem a prévia e expressa anuência da FUNTELPA.

- 8.20.** Manter, durante a execução dos serviços, as condições e qualificações exigidas e propostas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.21.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste projeto em que se verificar vício, defeito ou incorreção, desde que esses não tenham sido ocasionados pelo CONTRATANTE.
- 8.22.** Não contratar, para atuar na execução dos serviços objeto deste projeto, servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE ou terceiro que esteja prestando serviços ao mesmo.
- 8.23.** Indicar, formalmente, observado o art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993, Preposto para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a FUNTELPA.
- 8.24.** Executar os serviços constantes do termo de referência, respeitando os prazos, volumes e níveis mínimos de serviços.
- 8.25.** Arcar com as despesas decorrentes dos deslocamentos de seus técnicos, quando relacionados com a execução do futuro contrato.
- 8.26.** Responsabilizar-se pelos atos cometidos por seus funcionários na execução do contrato que possam causar danos ao Ministério e a terceiros, obrigando-se a reparar os danos causados.
- 8.27.** Assegurar completo sigilo e inviolabilidade das informações produzidas pelos sistemas que estejam formalmente sob sua responsabilidade.
- 8.28.** Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da FUNTELPA, por qualquer meio, a qualquer terceiro e para qualquer finalidade, sem anuência expressa do Ministério, salvo por determinação judicial.
- 8.29.** Assegurar que as informações de propriedade da FUNTELPA não sejam divulgadas ou distribuídas por seus empregados ou agentes.
- 8.30.** Aderir às políticas de segurança da informação e de controle de acesso e a outras normas de segurança da informação vigentes na FUNTELPA, em comum acordo com a CONTRATADA.
- 8.31.** Manter central de suporte técnico, indicando o número de telefone desta ou endereço eletrônico para abertura de chamados.
- 8.32.** A critério da CONTRATANTE, sempre que requerido, a CONTRATADA, deverá apresentar a FUNTELPA, declaração do fabricante que comprove sua capacidade técnica e operacional para execução do objeto deste termo de referência.
- 8.33.** A CONTRATADA assume, plenamente e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 8.34.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

- 8.35.** Atender aos princípios da Administração Pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, eficácia, eficiência, efetividade e padronização (Art 15, I, Lei 8.666/93).
- 8.36.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, não transferindo à Administração, em hipótese alguma, a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto do contrato.
- 8.37.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 8.38.** A não observância das obrigações elencadas e de outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da FUNTELPA sujeita a CONTRATADA às penalidades e sanções administrativas descritas neste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a FUNTELPA poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Multa, na forma prevista no presente Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNTELPA, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - As sanções prevista nas alínea "a" do "caput" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Caso a Contratada não cumpra os prazos do fornecimento incorrerá, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, em uma multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), sobre o valor da parte do fornecimento afetado pelo atraso, por dia corrido de atraso, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 2% (dois por cento) do valor global da contratação, a FUNTELPA, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir unilateralmente, o Contrato e/ou aplicar as penalidades previstas em Lei.

Parágrafo Quarto - A multa a que alude esta Cláusula não impede que a FUNTELPA rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e nas Leis 8.666/1993.

Parágrafo Quinto - Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da Contratada, além de deixar de receber estes créditos, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderão ser alteradas por meio de Termo Aditivo emitido pela FUNTELPA, de comum acordo com a Contratada.

Parágrafo Único - O regime jurídico deste contrato confere à FUNTELPA a prerrogativa de modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA

Os objetos da presente contratação serão entregues na Fundação Paraense de Radiodifusão, na Av. Almirante Barroso, 735 - Bairro do Marco - CEP. 66.093-020 em Belém do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE, na condição de representante do órgão, que deverá atestar os

documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do objeto para fins de pagamento;

16.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais para efeito de pagamento; recusar e devolver os equipamentos cuja entrega não se verifique em perfeito estado, visto em desacordo com especificações discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do contrato; solicitar reparação, correção, remoção ou substituição, no total ou em parte, dos equipamentos recusados e devolvidos; solicitar à CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias à boa execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, com suas modificações;

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Segundo. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65, consoante à redação dada pela Lei nº. 9.648, de 27.05.98.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no DOE, contendo as informações determinadas pela Resolução nº 16.759/03 do Tribunal de Contas do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belém-PA, XX de XXXXXXXXX de 2013.

ADELAIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA FUNTELPA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____

2º _____
CPF: _____